



## AUTORIZAÇÃO Nº 9152 / 2014

## I. Do Pedido

CIDALINA SOARES LDA, notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais decorrente do registo da informação no processo clínico eletrónico de toda a informação relacionada com um episódio clínico e o acompanhamento das diferentes ações em todos os sectores e etapas de atendimento do utente, nas quais se incluem:

- a) Registo clínico;
- b) Prescrição medicamentosa através de receita eletrónica;
- c) Gestão de consultas;
- d) Faturação.

No quadro da prescrição eletrónica há comunicação de dados para a ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos.

Os dados pessoais registados são: n.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, morada, contactos, estado civil, profissão, n.º de filhos, filiação, habilitações literárias, n.º de BI/Passaporte/Carta de Condução, NIF, n.º de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de comparticipação medicamentosa/isenção, dados clínicos (anamnese, história clínica, exame físico, diagnóstico, prognóstico, MCD, terapêutica, dados sobre os medicamentos prescritos, número da Ordem dos Médicos do prescritor, código do local de prescrição e dados da receita - número da receita, data da prescrição, tipo de receita - renovável/ não renovável -, notas e avaliação de enfermagem, alta, pareceres médicos, processo cirúrgico) e imagem (fotografia). São ainda registados os dados de marcação de atos clínicos e de faturação.

Cada ato de prescrição é enviado à ACSS, através da rede privada multimédia do Ministério da Saúde, em ficheiro XML, para integração no Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos através de acesso ao sítio da ACSS, via *RIS* (Rede Interna da Saúde), em protocolo HTTPS. A autenticação na aplicação faz-se por *login e password* fornecidos pela ACSS.



São comunicados os seguintes dados: Dados do utente (sexo, data de nascimento, localidade); Dados sobre o medicamento (n.º de registo, quantidade, tipo de medicamento, produtos abrangidos pelo protocolo da Diabetes, descrição do manipulado, autorização para fornecimento de genérico); Dados do médico prescriptor (n.º de prescriptor atribuído pela Ordem dos Médicos); Local de prescrição e dados sobre a receita (n.º, data, tipo de receita, regime especial de comparticipação).

Não se verificam interconexões nem fluxos internacionais de dados para países terceiros.

Não são indicadas medidas de segurança física e lógica.

## II. Apreciação Jurídica

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. artigo al. c) do n.º 1 do 5.º da LPD).

O tratamento de dados de saúde é realizado para fins de «*medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou de gestão de serviços de saúde*» (cf. n.º 4 do artigo 7.º da LPD). Ao mesmo tempo, e tal como resulta do mesmo preceito, o tratamento desses dados é efetuado «*por um profissional de saúde obrigado a sigilo ou por outra pessoa sujeita igualmente a segredo profissional*».

A transmissão de dados à ACSS para integração no Sistema de Conferência de Faturas de Medicamento já foi autorizada pela CNPD, designadamente nas Autorizações n.º 36/99 e 38/2001, apenas se alterando agora o suporte da comunicação.

Quanto aos dados automatizados, o sistema deve garantir uma separação lógica entre os dados referentes à saúde e os restantes dados pessoais, de natureza administrativa (cf. n.º 3 do art. 15.º da Lei n.º 67/98, 26 de outubro - Lei de Protecção de Dados - LPD). Nesse sentido, o sistema informatizado deve estar estruturado, de modo a permitir o acesso à informação de acordo com os diferentes perfis de



utilizador, com níveis de acesso e privilégios de manuseamento da informação distintos. Deverão ser atribuídas palavras-passe que disciplinem as autorizações de acesso.

O acesso à informação para avaliação do funcionamento da consulta, quer na vertente clínica, quer na vertente financeira deve ser efetuado de forma agregada, sem acesso a dados de identificação do doente.

Quanto à segurança da informação, deve o responsável pelo tratamento adotar regras de procedimento interno, de forma a analisar periodicamente os registos de acesso (*logs*), para garantir que os acessos à informação se efetuam de acordo com os princípios da necessidade e pertinência. Os *logs* e os relatórios de análise devem ser conservados durante o período máximo de conservação da informação, para efeitos de auditoria da CNPD no exercício das suas competências.

### III. Decisão

Deste modo, a CNPD autoriza o tratamento de dados – cf. n.º 2, e n.º 4 do artigo 7.º, al. a) do n.º 1 do 28.º, al. b) do n.º 1 do 23.º e artigo 30.º da LPD – com as condições acima referidas.

Termos do tratamento:

1. **Responsável:** CIDALINA SOARES LDA;
2. **Categorias de dados pessoais tratados:** n.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, morada, contactos, estado civil, profissão, n.º de filhos, filiação, habilitações literárias, n.º de BI/Passaporte/Carta de Condução, NIF, n.º de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de comparticipação medicamentosa/isenção, dados clínicos (anamnese, história clínica, exame físico, diagnóstico, prognóstico, MCD, terapêutica, dados sobre os medicamentos prescrito, número da Ordem dos Médicos do prescriptor, código do local de prescrição e dados da receita - número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/ não



renovável – notas e avaliação de enfermagem, alta, pareceres médicos, processo cirúrgico) e imagem (fotografia). São ainda registados os dados de marcação de consultas e de faturação.

**3. Finalidade:** Gestão do processo clínico e prescrição medicamentosa eletrónica.

**4. Entidades a quem podem ser transmitidos:**

- ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos, sem transmissão de dados pessoais dos utentes;

- Subsistemas de saúde, no âmbito da faturação.

**5. Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** de forma presencial. A informação de saúde é revelada por «intermediação médica» (cf. n.º 5 do artigo 11.º da LPD).

**6. Eventuais interconexões:** Não há.

**7. Transferências de dados para países terceiros:** Não há.

**8. Tempo de conservação:**

a) Dados de saúde – Nos termos do anexo à Portaria n.º 247/2000, de 8 de maio;

b) Dados de faturação – 10 anos.

Esta Autorização é emitida no pressuposto de que o software em questão foi certificado pela ACSS.

Deve ser dado conhecimento da presente autorização a todos os intervenientes no circuito da informação, designadamente aos utilizadores do sistema.

Lisboa, 7 de Outubro de 2014

Luís Barroso (o Vogal, em substituição da Presidente)